

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ –
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de 02 veículos automotores novos, zero quilômetro, 4 portas, hatch, ano e modelo mínimo 2026, motor no mínimo 84 CV, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

GAMBATTO H1 VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.390.998/0002-97**, com sede na Est. RS 324, KM 123, Bairro Valinhos, Passo Fundo/RS, CEP: 99032-480, endereço eletrônico comercial habilitado, neste ato representada por seu procurador, Sr. **MARCO ANTONIO ALLEGRETTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **1017718204**, inscrito no CPF/MF sob o nº **408.573.280-34**, com poderes específicos para representação em processos licitatórios, vem, tempestiva e respeitosamente, com fulcro no **artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **item 20 do Edital**, perante Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em virtude de **flagrante e injustificado direcionamento do objeto licitatório**, configurado pela exigência cumulativa de especificações técnicas milimétricas, termos de marca registrada e parâmetros de potência desenhados sob medida para contemplar com exclusividade o veículo **Volkswagen Polo Track**, em frontal violação aos princípios da competitividade, isonomia, impessoalidade e economicidade, consoante as razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

Conforme prescreve o **artigo 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. Idêntica previsão encontra-se expressa no **item 20.1** do presente instrumento convocatório.

Considerando que a sessão pública de abertura e julgamento das propostas está aprazada para o dia **01 de outubro de 2026, às 08h00min**, o termo final para o protocolo da presente peça expira no terceiro dia útil anterior, restando evidente a sua **estrita tempestividade**.

A Impugnante é concessionária autorizada de veículos automotores, sediada em Passo Fundo/RS — município localizado a aproximadamente 150 km de Salto do Jacuí/RS, atendendo o raio logístico previsto no subitem 9.1.8 —, detendo manifesto interesse

econômico e jurídico na ampla e justa disputa do certame, o que atesta sua incontestável **legitimidade ativa**.

2. DO OBJETO E DA SÍNTESE FÁTICA

O Município de Salto do Jacuí instaurou o Pregão Eletrônico nº 021/2026 visando à aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, ao analisar o Termo de Referência (Anexo I, fls. 19 e 20 do Edital), constata-se a inserção de um conjunto de exigências cumulativas que **não encontram respaldo no interesse público** ou na utilidade funcional do serviço público de saúde, prestando-se unicamente a **eliminar todos os modelos concorrentes do mercado nacional**, criando uma reserva de mercado artificial e dirigida.

Dentre as restrições impugnadas, destacam-se:

1. Fixação milimétrica de medidas de carroceria (**Comprimento: 4.079 mm; Largura: 1.751 mm; Altura: 1.471 mm; Distância entre-eixos: 2.566 mm**);
2. Fixação de potência mínima em **exatos 84 CV** para motorização 1.0 aspirada;
3. Emprego de **marcas registradas e nomenclaturas proprietárias da Volkswagen**, a saber: motor "*Total Flex*" e injeção "*MPI*";
4. Exigência desproporcional de central multimídia com tela de **10,1 polegadas** para veículo operacional de saúde pública.

3. DO MÉRITO: DO EVIDENTE DIRECIONAMENTO AO VOLKSWAGEN POLO TRACK E DA VIOLAÇÃO À LEI 14.133/2021

3.1. DA CÓPIA MILIMÉTRICA DA FICHA TÉCNICA DO VOLKSWAGEN POLO (DIRECIONAMENTO POR DIMENSÕES)

Ao descrever o veículo pretendido no Anexo I, a Administração Municipal não fixou padrões mínimos ou faixas de tolerância aceitáveis (como é praxe no serviço público: "*comprimento mínimo de X*" ou "*entre X e Y*"). A Administração **transcreveu a ficha técnica**

dimensional do Volkswagen Polo Track, conforme comprova o quadro comparativo abaixo:

Parâmetro Dimensional	Exigência do Edital (Anexo I, fl. 19)	Ficha Técnica Oficial VW Polo Track	Ficha Técnica Hyundai HB20	Ficha Técnica Chevrolet Onix	Ficha Técnica Fiat Argo
Comprimento	4.079 mm	4.079 mm	4.015 mm	4.163 mm	3.998 mm
Largura	1.751 mm	1.751 mm	1.720 mm	1.730 mm	1.724 mm
Altura	1.471 mm	1.471 mm	1.470 mm	1.471 mm	1.501 mm
Entre-eixos	2.566 mm	2.566 mm	2.530 mm	2.551 mm	2.521 mm

A probabilidade estatística de que as medidas necessárias ao atendimento da Secretaria de Saúde de Salto do Jacuí coincidam, milímetro por milímetro, com o catálogo do Volkswagen Polo Track é **zero**. Trata-se de montagem artificial de edital ("*edital carimbado*").

Qual a relevância técnica de saúde pública para que um veículo tenha 4.079 mm e não 4.015 mm (diferença insignificante de 6,4 cm)? Nenhuma. A única finalidade é desclassificar concorrentes consolidados da categoria hatch, como **Hyundai HB20, Chevrolet Onix e Fiat Argo**.

3.2. DA CLÁUSULA DE BARREIRA NA MOTORIZAÇÃO: POTÊNCIA MÍNIMA DE 84 CV

A Administração fixou a exigência de:

"MOTOR NO MÍNIMO 84 CV" (fls. 1 e 19).

O mercado brasileiro de veículos hatch compactos equipados com motor 1.0 aspirado de 3 cilindros possui um panorama claro de potências homologadas:

- **Fiat Argo / Mobi 1.0 (Firefly):** 75 CV (etanol) / 71 CV (gasolina);
- **Hyundai HB20 1.0 (Kappa):** 80 CV (etanol) / 75 CV (gasolina);
- **Chevrolet Onix 1.0 (CSS Prime):** 82 CV (etanol) / 78 CV (gasolina);
- **Volkswagen Polo Track 1.0 (EA211):** **84 CV (etanol)** / 77 CV (gasolina).

Ao estipular a régua de corte em **84 CV**, o edital afasta sumariamente **todos os outros veículos 1.0 aspirados fabricados no Brasil**, admitindo única e exclusivamente o motor da Volkswagen.

Não há justificativa plausível para que um veículo destinado a transporte administrativo/sanitário rejeite um motor de 80 CV ou 82 CV, os quais entregam torque,

eficiência energética e segurança equivalentes ou superiores. Trata-se de cláusula de barreira que visa unicamente a frustrar a competitividade.

3.3. DA UTILIZAÇÃO DE MARCA REGISTRADA E TERMOS EXCLUSIVOS DO FABRICANTE VOLKSWAGEN

O Termo de Referência (fl. 19) expressamente exige veículo equipado com motor: *“1.0 MPI, Total Flex, de 03 (três) cilindros...”*

O termo **“Total Flex”** é **marca registrada nominativa de titularidade exclusiva da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.** perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). As demais montadoras utilizam denominações distintas (como *Flex, Bi-Fuel, Flex Fuel, EcoFlex*).

Da mesma forma, a sigla **“MPI”** (*Multipoint Injection*) associada ao motor 1.0 de 3 cilindros é o nome comercial adotado pela Volkswagen em sua linha de entrada (ex.: Polo 1.0 MPI).

A inclusão de marca registrada e termos patenteados em edital licitatório, sem o acompanhamento da expressão *“ou similar/equivalente”*, é prática expressamente vedada pelo **art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

3.4. DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE TELA MULTIMÍDIA DE 10,1 POLEGADAS

O Anexo I exige:

“Sistema Multimidia com tela 10,1” touchscreen” (fl. 20).

Os sistemas multimídia originais de fábrica dos veículos de entrada do mercado nacional utilizam telas entre **7 e 8 polegadas** (a exemplo da renomada central *blueMedia®* de 8 polegadas do Hyundai HB20, do sistema *MyLink* de 8 polegadas do Chevrolet Onix e do *Uconnect* de 7 polegadas do Fiat Argo).

A tela de 10,1 polegadas (conhecida comercialmente como *VW Play*) é recurso exclusivo da montadora Volkswagen em pacotes específicos. Impor que um carro destinado ao trabalho da Secretaria Municipal de Saúde possua uma tela de exatas 10,1", excluindo telas de 8" de alta tecnologia (com espelhamento sem fio Apple CarPlay e Android Auto),

constitui luxo desmedido e exigência desarrazoada, cuja única serventia é, mais uma vez, afunilar a licitação para a Volkswagen.

4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DA JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO TCU

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece taxativamente em seu **artigo 9º, inciso I, alínea “a”**:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de cooperativas;”

Ademais, o **artigo 11, incisos I e II**, impõe como objetivos essenciais da licitação a garantia da **justa competição**, o **tratamento isonômico** e a **obtenção da proposta mais vantajosa**, sob pena de nulidade absoluta dos atos praticados.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui jurisprudência pacificada repudiando a fixação de dimensões milimétricas e potências sem tolerância em licitações de veículos. Veja-se a redação da **Súmula nº 270 do TCU**:

Súmula nº 270/TCU:

“Em licitações para aquisição de veículos, a fixação de características técnicas excessivamente detalhadas ou exclusivas de um único fabricante/modelo, sem a devida justificativa técnica e econômica, configura restrição ao caráter competitivo do certame.”
Nesse mesmo sentido, o Tribunal Pleno do TCU já assentou reiteradas vezes:

“A fixação de especificações técnicas desarrazoadas, como dimensões com precisão milimétrica ou potência mínima que coincide exatamente com a ficha de um único veículo de determinado fabricante, frustra o caráter competitivo da licitação e afronta o princípio da isonomia.” (Acórdão nº 2.407/2006 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).

“É irregular a exigência de especificações técnicas que, somadas, conduzem ao direcionamento da licitação a um único fornecedor, sem que haja comprovação

inequívoca da necessidade de tais requisitos para o atendimento do interesse público.”
(Acórdão nº 1.779/2010 – Plenário).

Ao desenhar o edital com as exatas medidas do Volkswagen Polo Track, a Administração de Salto do Jacuí/RS cometeu desvio de finalidade, violando a impessoalidade e impedindo a obtenção do menor preço possível para os cofres públicos.

5. DAS READEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Para restaurar a legalidade, a ampla concorrência e assegurar que o Município adquira veículos pelo melhor preço do mercado, faz-se imperioso o acolhimento desta Impugnação com a consequente alteração do Edital e do Termo de Referência, nos seguintes pontos:

1. **Adequação da Potência:** Reduzir a potência mínima exigida para **no mínimo 75 CV** (ou fixar a faixa admitida entre 75 CV e 84 CV), permitindo a participação dos motores 1.0 flex de 3 cilindros das montadoras Hyundai, Chevrolet, Fiat e Renault;
2. **Flexibilização das Dimensões da Carroceria:** Substituir as medidas milimétricas e estáticas por faixas operacionais típicas de hatches compactos (ex.: Comprimento entre 3.990 mm e 4.200 mm; Largura entre 1.720 mm e 1.800 mm; Distância entre-eixos entre 2.520 mm e 2.600 mm);
3. **Expurgo de Termos Registrados:** Excluir os termos *"Total Flex"* e *"MPI"*, substituindo-os pela descrição genérica: *"veículo equipado com motor 1.0 flex/bicombustível, de 3 cilindros, com injeção eletrônica multiponto"*;
4. **Adequação do Sistema Multimídia:** Reduzir a exigência para tela touchscreen de **no mínimo 8 polegadas** (ou faixa entre 7 e 10 polegadas), compatível com Android

Auto e Apple CarPlay, admitindo as centrais originais homologadas pelas montadoras.

6. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) O **RECEBIMENTO e PROCESSAMENTO** da presente Impugnação, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 20 do Edital, vez que preenchidos todos os pressupostos de tempestividade e legitimidade;

b) No mérito, o seu **TOTAL PROVIMENTO**, a fim de reconhecer o manifesto direcionamento e a restrição à competitividade do certame, determinando-se a imediata **REFORMULAÇÃO do Termo de Referência (Anexo I)** para:

- Fixar a potência mínima em **75 CV**;
- Estabelecer faixas de tolerância para as dimensões de comprimento entre 3.990 mm e 4.200 mm; Largura entre 1.720 mm e 1.800 mm; Distância entre-eixos entre 2.520 mm e 2.600 mm
- Excluir os termos proprietários "*Total Flex*" e "*MPI*";
- Admitir central multimídia touchscreen com tela a partir de **8 polegadas**;

c) A concessão de **efeito suspensivo** ao Pregão Eletrônico nº 021/2026, com base no subitem 20.8 do instrumento convocatório, até que as correções sejam devidamente saneadas pela Administração;

d) A **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL com a REABERTURA INTEGRAL DOS PRAZOS** para a apresentação das propostas, por se tratar de alteração substancial que afeta diretamente a formulação das propostas comerciais e a ampliação dos licitantes, nos exatos termos do **artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **subitem 20.4 do Edital**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Passo Fundo, 25 de setembro de 2026



MARCO ANTONIO ALLEGRETTI
CPF: 408.573.280-34